

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o *caput* do artigo 212 da Lei Complementar nº 03/2011 que institui o Novo Código Tributário do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - O *caput* do artigo 212, da Sub-Seção III – DO RECURSO DE OFÍCIO, da Lei Complementar nº 03/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

***“Sub-seção III
Do recurso de ofício***

Art. 212 - Das decisões de primeira instância, contrárias no todo ou em parte, à Fazenda Municipal, ou que acarretem prejuízo ao Município, inclusive por desclassificação de infração, será interposto recurso de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes, com efeito suspensivo, sempre que a importância em litígio exceder a 5 VRM's.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de agosto de 2019.


OTÁVIO J. RODRIGUES DE JESUS
Vice-Presidente


ACYR HOFFMANN
1º Secretário